

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de **ECOLEZÍRIA – EMPRESA INTERMUNICIPAL PARA O TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E.I.M.**, (a Entidade) que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2019 (que evidencia um total de 7.588.523 euros e um total de capital próprio de 2.598.067 euros, incluindo um resultado líquido de 39.739 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras, que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quantos aos possíveis efeitos das matérias referida na secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de ECOLEZÍRIA – EMPRESA INTERMUNICIPAL PARA O TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E.I.M. em 31 de dezembro de 2019 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

Bases para a opinião com reservas

A rubrica “Clientes” inclui um crédito sobre o Município de Alpiarça, no montante de 807.908 euros (748.344 em 2018), dos quais 112.231 euros referentes a juros de mora. A faturação corrente tem vindo a ser paga dentro do prazo normal desde janeiro de 2019 e, em meados de novembro o município apresentou à Entidade, e foi analisado pela Conselho de Administração, um acordo visando o pagamento de 658.904 euros de dívida vencida, a ser executado em 144 prestações (12 anos) de 4.576 euros cada, que exclui um montante de cerca de 100.000 euros, equivalente ao valor dos juros de mora contabilizados, devendo o primeiro pagamento ocorrer até 30 de junho de 2020. Em face do exposto, existe a contingência de a Empresa vir a assumir perdas relevantes relacionadas com o não recebimento integral dos créditos em dívida contabilizados e de o valor atual do pagamento prestacional se vir a revelar substancialmente inferior ao valor reconhecido nas contas, em montante que não nos é possível delimitar.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

Ênfases

- 1) Conforme informação divulgada no Relatório de gestão e no Anexo, a Empresa apresenta várias situações de contencioso, materializadas nos vários processos do foro ambiental, judicial e contraordenacional, que, não obstante não reunirem nesta data os critérios contabilísticos para a constituição de provisão, configuram passivos contingentes que poderão conduzir a uma obrigação de pagamentos futuros.
- 2) A pandemia da COVID-19, acontecimento após a data do balanço relevante pela incerteza quanto ao seu potencial impacto económico-social e duração, é divulgada e globalmente avaliada no Relatório de Gestão e no Anexo, nas notas 3.4 e 14.3. A Entidade considera que, apesar de não ser possível aferir qualitativa e quantitativamente e com rigor adequado os atuais e potenciais impactos da pandemia sobre a sua atividade, estes não serão suscetíveis de pôr em causa a continuidade do seu negócio, base em que são apresentadas as contas.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as Normas de Contabilidade e Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada

- para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
 - avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
 - concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
 - avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
 - comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Porto, 30 de abril de 2020

carlos teixeira, noé gomes,
& associado, sroc, lda.
Jorge Marques Pereira Ribeiro (ROC n.º 1 009)
em representação de

CARLOS TEIXEIRA, NOÉ GOMES & ASSOCIADO, SROC, LDA. (n.º 28)

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Ao acionista de

ECOLEZÍRIA - EMPRESA INTERMUNICIPAL PARA O TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E.I.M.

Em conformidade com o disposto no artigo 25º, n.º 6, alínea j), da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e no artigo 22º dos estatutos da sociedade, apresentamos o relatório sobre a fiscalização e o parecer sobre o relatório do Conselho de Administração e as contas do período findo em 31 de dezembro de 2019.

Relatório

1. No cumprimento do mandato que nos foi conferido e no âmbito das competências que nos são atribuídas no artigo 25º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e no art.º 22º dos estatutos da Empresa e, subsidiariamente, por remissão do artigo 21º do mesmo diploma, das competências e deveres genéricos definidos nos artigos 420º e 422º do Código das Sociedades Comerciais, procedemos:

- à fiscalização da ação do Conselho de Administração;
- à vigilância da observação da lei e do cumprimento dos estatutos;
- à verificação da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentação de suporte;
- à verificação da exatidão do Balanço, das Demonstrações dos resultados por naturezas, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa, do Anexo e do Mapa de execução anual do plano de investimentos;
- à verificação da conformidade dos princípios contabilísticos adotados e critérios de mensuração utilizados;
- à verificação da avaliação feita pela administração dos impactos sobre a atividade da sociedade resultantes da pandemia da Covid-19, deflagrada em 2020, das medidas tomadas, e da adequação do pressuposto da continuidade das operações e da divulgação desta situação nas contas;
- à análise da eventual existência, nos factos identificados no âmbito do trabalho realizado, de irregularidades ou dificuldades na prossecução do objeto da empresa que, nos termos da lei, devam ser comunicados aos órgãos competentes;
- à remessa ao órgão executivo da “Resiurb – Associação Intermunicipal para o Tratamento de Resíduos Sólidos” de relatório sobre a informação financeira semestral;
- à verificação da informação contida no relatório de boas práticas de governo societário;
- à apreciação do relatório de gestão do exercício elaborado pelo Conselho de Administração e das propostas nele contidas;

- à emissão, na qualidade de revisor oficial de contas, da certificação legal das contas.
- 2.** Para o desempenho das nossas funções usámos os poderes que, nos termos da já referida remissão do artigo 21º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, nos são conferidos no artigo 421º do Código das Sociedades Comerciais, tendo:
- através do trabalho desenvolvido na qualidade de revisor oficial de contas, descrito no relatório anual, realizado as verificações de natureza contabilística consideradas adequadas e as verificações físicas tidas por convenientes;
 - obtido do Conselho de Administração e dos serviços, cuja prestimosa colaboração cumpre agradecer, as informações e esclarecimentos que solicitámos sobre os negócios, a atividade e a situação da sociedade.
- 3.** Em consequência da ação fiscalizadora desenvolvida e do exame às contas que conduziu à certificação legal das contas que apresentámos, concluímos que:
- (1) Os Instrumentos de gestão previsional (IGP) de 2020, que incumbe à administração preparar em conformidade com o disposto no artigo 18º dos estatutos, não nos foram ainda apresentados para análise e emissão do respetivo “Parecer do Fiscal Único”, pelo que chamamos a atenção para o incumprimento estatutário.
 - (2) Exceto quanto ao referido no ponto anterior, os atos de gestão do nosso conhecimento se enquadram, no objeto da sociedade e respeitam, de uma forma geral, o cumprimento da lei e dos estatutos.
 - (3) O relatório de boas práticas de governo societário inclui a informação, no que é aplicável, sobre as matérias reguladas no capítulo II do Decreto-Lei n.º 133/2013.
 - (4) O relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras e clarifica a atividade desenvolvida e a situação da sociedade.
 - (5) A contabilidade, o Balanço, as Demonstrações dos resultados por naturezas, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa, o Anexo e o Mapa de execução anual do plano de investimentos satisfazem as disposições legais e estatutárias.
 - (6) A administração considera que os impactos da pandemia da Covid-19 não são ainda passíveis de avaliação, mas não põem em risco a continuidade dos negócios, posição que divulga nas contas e consideramos adequada.

Parecer

- 4.** Nesta conformidade, somos de parecer que:
- sejam aprovados o relatório de gestão e as contas do exercício de 2019 apresentados pelo Conselho de Administração;
 - seja aprovada a proposta de aplicação de resultados contida no relatório de gestão;

- seja feita, nos termos do artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais, por remissão do artigo 21º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, uma apreciação geral favorável da administração da sociedade.

Porto, 30 de abril de 2020

O Fiscal Único

carlos teixeira, noé gomes,
& associado, sroc, lda.

Jorge Marques Pereira Ribeiro (ROC 1009)

em representação de

CARLOS TEIXEIRA, NOÉ GOMES & ASSOCIADO, SROC, LDA. (n.º 28)